

Câmara Municipal de Óbidos		9
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2013

--- Aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos vereadores Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Humberto da Silva Marques, que presidiu, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro. -----

--- Faltaram o Presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria - e as vereadoras Rita Isabel Ribeiro Zina e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira.-----

O Sr. Presidente faltou por estar a representar o Município de Óbidos numa reunião em Coimbra; a vereadora Rita Zina por estar doente e a vereadora Goreti Ferreira por motivos profissionais.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas 9 horas e 55 minutos o Vice-Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Vice-Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 008. **APROVAÇÃO DE ACTAS**: - Foram presentes para aprovação as actas números 9 e 1, respectivamente referentes às reuniões ordinárias desta Câmara do dia 2 de Maio de 2012 e do dia 9 de Janeiro de 2013. -----

--- *Aprovadas por unanimidade.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO**: - **Prejuízos originados pelo temporal** - O vereador José Machado pediu o ponto de situação da quantificação dos prejuízos causados ao município e a privados, designadamente agricultores, pelo temporal do último fim-de-semana, com vista a ser obtido apoio do Estado. -----

--- O vereador Humberto Marques referiu que os prejuízos para o Município de Óbidos se confinam a sinalização de trânsito, *outdoors*, e danos nas coberturas dos complexos escolares do Alvito e do Furadouro. Houve também muitas árvores caídas, tendo o Vice-Presidente enaltecido os funcionários municipais que trabalharam todo o fim-de-semana para desimpedirem as estradas e caminhos secundários.-----

Disse que já tinha reportado ao Sr. Director Regional da Agricultura os prejuízos conhecidos, e que estava a ser feito uma quantificação de todos os estragos de modo a poderem ser submetidos a financiamento do PRODER, que se estima rondarem os 400.000 euros.-----

- **Espaço Criativo José Joaquim dos Santos** – O vereador José Machado, relativamente à obra do espaço criativo José Joaquim dos Santos, disse que de acordo com a acta da reunião de Câmara de 26 de Dezembro de 2012, a última prorrogação de prazo para conclusão desta obra foi para 31 de Dezembro passado. Recordou que tinha sugerido na mesma reunião que a prorrogação do prazo fosse mais alargada, para haver mais tempo para a obra ser efectivamente concluída. -----

Dado que a obra ainda não está totalmente concluída, lembrou que é necessária mais uma prorrogação do prazo para a finalizar legalmente. -----

Atendendo a que consta na referida acta que há candeeiros eléctricos para esta obra que serão importados de Itália e daí a principal razão para o atraso havido, sugeriu o vereador

Câmara Municipal de Óbidos		10
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

José Machado que se recorra à indústria nacional, cujos produtos são mais baratos e de boa qualidade, pelo que aconselhou que, futuramente e sempre que possível, seja dada preferência a produtos nacionais em vez de importados.-----

--- O Vice-Presidente tomou nota dos alertas do vereador José Machado, para os transmitir à vereadora Rita Zina que está a acompanhar a obra.-----

- **Programa “Óbidos Solar”** - Referindo-se à afirmação do Sr. presidente da Câmara no seu discurso do feriado municipal, de que este ano será relançado o programa Óbidos Solar, de micro-geração de energia eléctrica, o vereador José Machado solicitou que lhe fosse feito o ponto de situação actualizado do programa Óbidos Solar, lançado em 2009. --- Prosseguiu o vereador José Machado afirmando que no livro publicado em Junho de 2009 foi dada a informação de que o objectivo da primeira fase daquele programa era a instalação de 1500 sistemas com painéis fotovoltaicos e que então o estado de execução já era de 15%, ou seja, 225 sistemas instalados.-----

Continuou este vereador perguntando quantos sistemas fotovoltaicos estão actualmente instalados no concelho de Óbidos, parecendo-lhe que ainda não há no concelho 225 habitações com aqueles sistemas solares. -----

Disse ainda este vereador que os preços dos equipamentos desde 2009 baixarem muito e que hoje se consegue, no mercado nacional, um sistema fotovoltaico de 3,68 kW, por menos de 10.000 €, incluindo montagem, e que a tarifa bonificada reduziu de 0,65 € para menos de 0,20 €. -----

O vereador José Machado lembrou que sugeriu, há 4 anos, aproveitar-se mais a campanha para o solar térmico e agora renovou a sugestão, visto que o solar térmico implica menos investimento.-----

Perguntou ainda este vereador se todas as empresas que em Junho de 2009 assinaram o protocolo com o município de Óbidos ainda estão interessadas neste programa. -----

--- O vereador Humberto Marques informou que a Câmara estava a avaliar as actuais condições do mercado. Os serviços estão a auscultar as empresas aderentes ao programa Óbidos Solar para se reabrir o projecto, nos mesmos moldes, mas adaptado à actual conjuntura. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 009. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Vice-Presidente, proferido no dia 18 de Janeiro de 2013, que isentou o Centro Cultural Social e Recreativo Arelhense do pagamento das taxas referentes á realização de eventos. -----

--- Atendendo a que só estavam presentes quatro membros da Câmara e que o vereador Humberto Marques não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara.-----

--- 010. **CEDÊNCIA DE APOIO TÉCNICO:** - Apresentado um correio electrónico da Associação “O Socorro” Gaeirense, solicitando apoio técnico para fiscalização da obra de construção do edifício do Serviço de Apoio Domiciliário. -----

A petição vinha acompanhada pela seguinte informação: - «Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 04.05.2009 foi deliberado ceder à Associação O Socorro Gaeirense por um período de 30 anos uma parcela de terreno com área de 2451,6m2 do prédio rústico sito em Gaeiras, descrito na Conservatória sob o nº 1179º do artigo 5 da Secção O da freguesia de São Pedro, para efeitos da construção de um lar de idosos e de serviço de apoio domiciliário.-----
Encontrando-se presentemente a obra do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) em edificação, foi solicitado o apoio no âmbito da fiscalização da execução da obra.-----

Câmara Municipal de Óbidos		11
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

Considerando que:-----

1. É competência dos municípios a participação, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas de acção social de âmbito municipal, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 3, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro - diploma que procedeu à transferência de atribuições e competências para as autarquias locais;-----

2. De entre os órgãos municipais, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra - cfr. artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;-----

Propõe-se a concessão do apoio e, de acordo com superiores instruções, a nomeação do técnico superior, Eng. Luís Almeida, para efeitos de fiscalização da obra do Serviço de Apoio Domiciliário, para o que se remete para apreciação e decisão da Câmara Municipal.-----

Óbidos, 18 de Janeiro de 2013-----

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, concedeu à Associação “O Socorro” Gairense apoio técnico para efeitos de fiscalização da obra de construção do edifício do Serviço de Apoio Domiciliário. Para tal, foi nomeado o técnico superior - Eng. Luís Almeida.*-----

--- 011. **PROGRAMA CRESCER MELHOR**: - Foi presente a informação que se transcreve: - «Assunto - **Programa Crescer Melhor-Interrupções Letivas para alunos do 2º Ciclo** - Conforme previsto no ponto 9, do Artº 8º, do Regulamento Crescer Melhor, por decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal, tomada em 15 de novembro de 2012, no processo GSE (saída) nº 13124/2012, o acesso ao programa Crescer Melhor foi alargado aos alunos do 2º Ciclo Ensino Básico. Nessa mesma decisão foi definida a regra relativa aos pagamentos a efectuar para a frequência do programa por esses alunos.-----

A prática seguida levou a que muitos pais/encarregados de educação tenham sugerido que haja uma redefinição dos preços mais de acordo com a diferente duração dos serviços nas diversas interrupções letivas.-----

Ponderada a questão e considerando as crescentes dificuldades das famílias, propõe-se que, aos alunos do 2º CEB, pela frequência do programa Crescer Melhor, nas diversas interrupções letivas, se aplique a tabela de preços em anexo.-----

NOTA: Os valores indicados na tabela, quer para as actividades de animação quer para o serviço de almoço, são atualizáveis periodicamente em qualquer dos escalões, sempre que a Autarquia o considere conveniente.-----

À consideração superior.-----

A Técnica Superior, Svetlana Coropceanu».-----

**Programa Crescer Melhor
Interrupções letivas para alunos do 2º Ciclo
TABELA DE PREÇOS**

Serviço Prestado	INTERRUPÇÃO LETIVA								
	Natal			Carnaval			Páscoa		
	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão A	Escalão B	Escalão C	Escalão A	Escalão B	Escalão C
Atividades de Animação	10,00€	12,50€	20,00 €	5,00€	6,25€	10,00€	10,00€	12,50€	20,00€
Serviço de Almoço	Valor por refeição - 1,46€ (conforme o Despacho nº 18987/2009, Ministério da Educação)								

NOTA: Os valores indicados na tabela, quer para as atividades de animação quer para o serviço de almoço, são atualizáveis periodicamente em qualquer dos escalões, sempre que a Autarquia o considere conveniente.

--- *Por unanimidade e em conformidade com o artigo 19º do Regulamento Crescer Melhor, a Câmara aprovou a proposta de tabela de preços, no sentido de ser aplicada nas diversas interrupções letivas aos alunos do 2º Ciclo do Ensino Básico, pela frequência do programa Crescer Melhor.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		12
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

--- 012. **PROGRAMA COMENIUS REGIO**: - Foi apresentada a informação com o seguinte teor: “Assunto - **Informação sobre candidatura a Visita Preparatória à Escola de Hellerup**-----

No âmbito do programa Comenius Regio, o Município de Óbidos está a preparar uma candidatura com o Município de Gentofte (Dinamarca) e a escola de Hellerup. A Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, dispõe de um programa de visitas preparatórias, cujo objectivo é permitir um contacto de proximidade entre os parceiros, para que estes desenvolvam o projecto que irão submeter na candidatura.-----

Neste seguimento, foi aprovada a candidatura a uma visita preparatória à escola de Hellerup, nos dias 28 e 29 de Janeiro, com um financiamento de 868€ (oitocentos e sessenta e oito euros), conforme contrato financeiro em anexo. -----

A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho”. -----

--- «**CONTRATO FINANCEIRO para Visita Preparatória**-----

No âmbito do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida-----

CONTRATO Nº 2012-1-PT1-COM09-14774-----

Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida¹, sediada na **Praça de Alvalade nº 12, 1749 – 070 Lisboa**, com o número de identificação fiscal **901 148 644**, adiante designada por **Agência Nacional (AN)**, neste ato representada pela Diretora Maria do Céu Pereira dos Santos Crespo, nomeada por Despacho n.º 8776/2012 do Primeiro-Ministro e dos Ministros da Economia e do Emprego e da Educação e Ciência, publicado no Diário da República n.º 127, 2.ª Série, de 3 de Julho,-----

e-----

Município de Óbidos, sediada no **Largo de S. Pedro, 2510-087 - Óbidos**; com o número de identificação fiscal **506802698**, e representado pelo seu Presidente, **Telmo Henrique Correia Daniel Faria**, a seguir designado por “o beneficiário”,-----

ACORDAM

nas **Condições Especiais** e nos seguintes **Anexos**:-----

Anexo I - Candidatura para pedido de subvenção -----

Anexo II – Modelo de relatório final – disponível no seguinte endereço na Internet: que fazem parte integrante do presente contrato ("contrato").

As disposições apresentadas nas “Condições Especiais” prevalecem sobre as presentes nas outras partes do contrato.-----

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 1 – OBJECTO DA SUBVENÇÃO-----

1.1 A AN decidiu atribuir uma subvenção ao beneficiário para a execução de uma **VP**, no âmbito do Programa Setorial **COM** do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.-----

A subvenção é atribuída para realizar a ação, que decorrerá em **Gentofte (Dinamarca)** e que será organizada pelo(a) **Hellerup Skole**.-----

Nesta ação, o beneficiário é representado pelo(s) seguinte(s) participante(s): **Ana Sofia Godinho**.-----

1.2 O beneficiário aceita a subvenção nos termos e condições definidos no presente contrato e compromete-se a realizar, sob sua responsabilidade, a ação, tal como descrita no Anexo I, exceto em caso de força maior².-----

¹ Decisão 2006/1720/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida, publicada no Jornal Oficial da UE nº L327/45 a 24/11/2006.

² Por força maior entende-se qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional, independente da vontade das partes e não imputável a erro ou negligência de qualquer uma das mesmas, que impeça qualquer das partes do presente contrato de cumprir qualquer uma das obrigações contratuais e que não possa ser superada, apesar de todas as diligências efetuadas nesse sentido. Defeitos em equipamentos ou materiais, ou atrasos nos prazos para a respetiva disponibilização (a não ser devido a força maior), assim como disputas

Câmara Municipal de Óbidos		13
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

ARTIGO 2 – DURAÇÃO DA ACÇÃO

2.1 O contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, pelo que caso a assinatura não ocorra em simultâneo deve atender-se ao momento em que nele seja aposta a assinatura da parte que assine por último.

2.2 A ação deve decorrer entre **28 de Janeiro de 2013** e **29 de Janeiro de 2013**, estando ambas as datas incluídas.

ARTIGO 3 – FINANCIAMENTO DA ACÇÃO

3.1 A AN cofinancia os custos da ação até um montante máximo de **EUR 868,00**, consistindo em: --

- a) **EUR 368,00** para subsistência, incluindo seguro de viagem;
- b) **EUR 500,00** para viagem e, se aplicável, vistos de entrada/saída;
- c) **EUR 0,00** para a participação no seminário de contacto;
- d) **EUR 0,00** para a participação de pessoas com necessidades especiais/pessoas acompanhantes (se aplicável).

Os valores acima referidos constituem os montantes máximos a financiar.

3.2 O montante final em cada item é determinado de acordo com as seguintes regras: -----

- os custos de subsistência serão calculados a partir de uma taxa fixa com base no número de dias multiplicados por um montante fixo de **EUR 184,00** com base no comprovativo de participação na ação e na duração da mesma, até ao montante máximo definido no número 3.1.a);
- a contribuição para os custos de viagem, vistos de entrada/saída, inscrição e custos adicionais relativos à participação de pessoas com necessidades especiais/ pessoas acompanhantes será determinada com base nos custos efetivos incorridos, com limite nos montantes atribuídos nos números 3.1.b) c) e d).

No que respeita à viagem e vistos de entrada/saída, inscrição, custos adicionais relativos à participação de pessoas com necessidades especiais/ pessoas acompanhantes, o montante final está limitado ao custo real ou ao montante máximo publicado no *Convite Nacional à Apresentação de Candidaturas*, caso o último seja inferior.

3.3 Quaisquer outros custos relacionados com a ação, ou resultantes da mesma, serão suportados pelo beneficiário.

ARTIGO 4 – MODALIDADES DE PAGAMENTO

4.1 Adiantamento

Visitas Preparatórias

Dentro do prazo de **30 dias** consecutivos após a entrada em vigor do presente contrato, será efetuado um pagamento ao beneficiário, sob a forma de adiantamento no valor de **EUR 694,40**, correspondente a 80% do total do montante máximo de subvenção concedida indicado no número 3.1.

4.2 Pagamento do saldo final

Dentro do prazo de **30 dias** consecutivos após a data de fim da ação estabelecida no número 2.2, o beneficiário deve enviar à AN relatório final, utilizando o modelo disponibilizado no Anexo II. A entrega do Relatório Final será considerada como solicitação por parte do beneficiário para pagamento do saldo final.

Adicionalmente ao relatório final, a AN pode solicitar ao beneficiário a apresentação de cópias autenticadas, dos seguintes documentos de apoio: -----

- **Para custos de subsistência:** certificado de presença assinado pela organização de acolhimento especificando o nome do participante bem como a data de início e de fim da ação;
- **Para a contribuição para custos reais**, por exemplo: viagens, visto de entrada/saída, inscrição, custos adicionais para a participação de pessoas com necessidades especiais/

laborais, greves ou dificuldades financeiras, não podem ser invocados como casos de força maior pela parte em incumprimento.

Câmara Municipal de Óbidos		14
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

peças acompanhantes: comprovativos de pagamento (sob a forma de faturas ou recibos e títulos de transporte utilizados, fotocópia de visto, cartões de embarque, recibo de pagamento da inscrição no seminário de contacto, se aplicável) e comprovativo da participação na ação (sob a forma de certificado de presença assinado pelo organizador da ação, especificando o nome do participante, bem como as datas de início e de fim da ação); -----

Todos os montantes inscritos no relatório final são declarados em Euro. Para esse efeito, o beneficiário deverá converter todos os custos efetivos em Euro, à taxa contabilística mensal (*monthly accounting rate*) fixada pela Comissão Europeia e publicada no seu sítio de internet³ aplicável à data da transferência do adiantamento efetuado pela AN ao beneficiário. -----

A AN dispõe de 60 dias consecutivos para aprovar ou rejeitar o relatório final e quaisquer documentos de apoio, notificar o beneficiário por escrito relativamente ao montante da subvenção final e efetuar o pagamento do saldo final ao beneficiário ou emitir o pedido do reembolso a efetuar pelo beneficiário. Este prazo pode ser suspenso caso a AN solicite ao beneficiário documentos de apoio ou informações adicionais. Nesse caso o beneficiário disporá de 30 dias consecutivos para apresentar os referidos documentos e informações. -----

O beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias consecutivos a partir da data da notificação do montante da subvenção final pela AN ou, na falta desta, da data do pagamento do saldo final, para solicitar informações por escrito sobre a determinação da subvenção final, apresentando razões para um eventual desacordo. Após este prazo não serão tidos em consideração quaisquer pedidos de esclarecimento neste sentido. A AN compromete-se a fundamentar, por escrito, a sua resposta no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de receção do pedido de informação. -----

ARTIGO 5 - CONTA BANCÁRIA-----

Os pagamentos da subvenção serão processados para o beneficiário em euro, para a seguinte conta bancária: -----

Nome do banco: **Crédito Agrícola** -----

Endereço do balcão: **Óbidos** -----

Nome Completo do titular da conta: **Município de Óbidos**-----

NIB: **004551374020453504384**-----

Esta conta ou subconta bancária deve identificar os pagamentos efetuados pela AN. -----

ARTIGO 6 – PUBLICIDADE-----

O beneficiário fica obrigado a fazer referência à subvenção recebida no âmbito do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida em qualquer produto ou material produzido, ou em qualquer documento publicado, declarações ou entrevistas relacionadas com a ação. Qualquer comunicação ou publicação do beneficiário, seja qual for o suporte utilizado, deve mencionar que o conteúdo apenas compromete o seu autor e que a AN e a Comissão Europeia não são responsáveis pela utilização que possa ser feita das informações contidas nessa comunicação ou publicação. Qualquer material gráfico será reproduzido de acordo com as linhas orientadoras de identidade visual fornecidas pela Comissão Europeia em http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/publ/graphics/identity_en.html-----

ARTIGO 7 – MONITORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLO-----

O beneficiário aceita participar e contribuir para as atividades de monitorização e avaliação relacionadas com a ação, organizadas pela AN ou pela Comissão Europeia, bem como por pessoas e organismos por elas mandatados. -----

O beneficiário garante à AN, à Comissão Europeia, ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e ao Tribunal de Contas Europeu, bem como a pessoas e organismos por eles

³ <http://ec.europa.eu/budget/inforeuro/index.cfm?fuseaction=home&SearchField=&Period=2009-&Delim=,&Language=en>

Câmara Municipal de Óbidos		15
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

mandatados, o direito de acesso a toda a informação e documentos, incluindo informação em formato eletrónico, relativos à implementação da ação, aos seus resultados e à utilização da subvenção de acordo com os termos e as condições do presente contrato. Este direito de acesso deve ser garantido por um período de cinco anos após a data de pagamento do saldo da subvenção ou do reembolso por parte do beneficiário.-----

ARTIGO 8 – RESPONSABILIDADE-----

O beneficiário será o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais a que fica adstrito nos termos do presente contrato.-----

O beneficiário assume-se como único responsável perante a AN, a Comissão Europeia ou terceiros por quaisquer danos causados em resultado da execução, ou incorreta execução, da ação pelo beneficiário.-----

ARTIGO 9 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO-----

A subvenção é regida pelos termos do presente contrato, pela legislação comunitária da UE aplicável e, de forma subsidiária, pela legislação portuguesa. A AN e o beneficiário podem interpor procedimentos judiciais junto da Comarca de Lisboa, relativamente a decisões tomadas pela outra parte, no que respeita à aplicação do contrato e ao acordado para a sua implementação. -----

ARTIGO 10 – ADITAMENTOS AO CONTRATO-----

10.1 Qualquer alteração aos termos e condições do presente contrato, só pode ser efetuada mediante aditamento escrito ou por ofício de notificação emitido pela AN e formalmente aceite pelo beneficiário. Os acordos orais não vincularão, para o referido efeito, as partes. --

10.2 Caso o beneficiário solicite uma alteração ao contrato, deverá o pedido ser enviado à AN, pelo menos com **30 dias** de antecedência sobre a última data estabelecida no número 2.2, exceto em casos devidamente justificados pelo beneficiário e aceites pela AN. -----

ARTIGO 11 – SUSPENSÃO-----

11.1 O beneficiário poderá suspender a implementação da ação se circunstâncias excecionais a tornarem impossível ou excessivamente difícil, nomeadamente, em caso de força maior. O beneficiário informará imediatamente a AN, providenciando a respetiva fundamentação, todos os pormenores relevantes e a data prevista para o restabelecimento da situação. -----

11.2 Excetuando o caso em que o contrato seja resolvido ao abrigo do artigo 12, e se as circunstâncias permitirem prosseguir com a implementação da ação, o beneficiário deverá informar a AN de imediato, submetendo um pedido de aditamento ao contrato. O aditamento será feito de acordo com o número 10, de modo a estabelecer a data em que a ação será retomada, a alargar o período de duração da ação e a fazer quaisquer alterações necessárias para adaptar a ação às novas condições de implementação.-----

ARTIGO 12 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO-----

12.1 Resolução pelo beneficiário-----

Em casos devidamente justificados, o beneficiário pode desistir do seu pedido de subvenção e resolver o presente contrato a qualquer momento, mediante um aviso prévio de **60 dias**, por escrito, no qual indique as razões subjacentes, sem que fique obrigado ao pagamento de qualquer indemnização por este facto. No caso de ausência de justificação ou de não-aceitação pela AN da justificação apresentada, a resolução apresentada pelo beneficiário será considerada indevida e não será admitida, sendo aplicáveis as consequências previstas no número 12.4.-----

12.2 Resolução pela NA-----

A AN pode resolver o presente contrato, sem ficar obrigada ao pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorra uma das seguintes situações:-----

- a) Caso se verifique qualquer alteração da situação legal, financeira, técnica, organizacional ou de propriedade, do beneficiário, suscetível de afetar, substancialmente, o presente contrato, ou de pôr em causa a decisão de atribuição da subvenção;-----

Câmara Municipal de Óbidos		16
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

- b) Caso o beneficiário incumpra qualquer obrigação substancial que para si decorra nos termos do presente contrato, incluindo os respetivos anexos;-----
- c) Nos casos de força maior, notificados nos termos do número 8, ou nos casos de suspensão da ação devido a circunstâncias excecionais, notificados nos termos do número 7;-----
- d) No caso de o beneficiário ser declarado insolvente, o beneficiário se encontrar em processo de dissolução, os negócios do beneficiário estarem a ser administrados pelo tribunal, o beneficiário ter celebrado acordo com os seus credores, o beneficiário ter suspenso as suas atividades, o beneficiário ser sujeito a quaisquer outros procedimentos análogos relativos àquelas matérias (incluindo procedimentos cautelares), ou o beneficiário se encontrar numa situação análoga decorrente de um procedimento idêntico regulado por legislação ou regulamentação nacional;-----
- e) Caso a AN tenha provas ou sérias suspeitas de comportamento faltoso no exercício da atividade profissional do beneficiário ou de qualquer entidade ou pessoa com aquele relacionado;-----
- f) Caso o beneficiário não tenha cumprido as suas obrigações de pagamento de contribuições à Segurança Social ou de pagamento de impostos nos termos do regime legal aplicável no país onde se encontra estabelecido;-----
- g) Caso a AN tenha provas ou sérias suspeitas de que o beneficiário ou qualquer entidade ou pessoa com aquele relacionado cometeu fraude ou corrupção, ou esteve envolvido numa organização criminosa ou em qualquer outra atividade ilegal, que cause detrimento aos interesses financeiros da Comunidade.-----
- h) Caso a AN tenha provas ou sérias suspeitas de que o beneficiário ou qualquer entidade ou pessoa com aquele relacionado cometeu erros substanciais, irregularidades ou fraude no que concerne ao procedimento para atribuição da subvenção ou na execução da subvenção.-----
- i) Caso o beneficiário, com vista à obtenção da subvenção prevista no presente contrato, tenha prestado falsas declarações ou fornecido relatórios que não estejam conformes aos factos reais;-----
- j) Caso a AN tenha provas de que o beneficiário tenha cometido erros sistémicos ou recorrentes, irregularidades, fraudes ou que não tenha cumprido as suas obrigações ao abrigo de outras subvenções financiadas pela União Europeia ou pela Comunidade Europeia da Energia Atómica atribuídas àquele beneficiário sob condições semelhantes, desde que esses erros, irregularidades, fraudes ou o não cumprimento de obrigações tenham um impacto material nesta subvenção.-----

Nos casos referidos acima em (e), (g) e (h), do número 12.2, deve entender-se por qualquer pessoa com aquele relacionada, qualquer pessoa singular que, relativamente ao beneficiário, tenha poderes de representação, de tomada de decisões ou de controlo. Qualquer entidade com aquele relacionado deve, em particular, ser entendida como sendo qualquer entidade que reúna os critérios estipulados no número 1 da Sétima Diretiva do Conselho n.º 83/349/CEE de 13 de Junho de 1983.-----

12.3 Procedimento de resolução-----

O procedimento de resolução inicia-se por carta registada com aviso de receção ou equivalente.-----

Nos casos das alíneas a), b), d), e), g) e h) do número 12.2., o beneficiário disporá de **30 dias** para apresentar os seus comentários e tomar quaisquer medidas necessárias para assegurar a continuidade do cumprimento das suas obrigações no âmbito do presente contrato. Na falta de confirmação de aceitação dos referidos comentários, pela AN, mediante comunicação escrita, dentro de um prazo de **30 dias** a contar da data em que tenham por si sido recebidos os comentários, o procedimento continuará a decorrer.-----

Câmara Municipal de Óbidos		17
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

Nos casos de aviso prévio, a resolução produzirá efeitos no termo do prazo desse pré-aviso, o qual terá início a partir da data de receção da carta da AN notificando da decisão de resolução.-----

Nos casos previstos nas alíneas c), f), i) e j) do número 12.2, caso não haja aviso prévio, a resolução produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da receção da carta notificando da decisão de resolução.-----

12.4 Efeitos da resolução-----

Em caso de resolução, os pagamentos a cargo da AN restringir-se-ão aos custos elegíveis, efetivamente suportados pelo beneficiário até à data em que a resolução produza os seus efeitos, em conformidade com o disposto no número 4.2. Custos relacionados com atuais compromissos que não vão ser executados até depois da rescisão não devem ser considerados.-----

O beneficiário dispõe de um prazo de **60 dias** consecutivos a partir da data em que a resolução produza os seus efeitos, como notificado pela AN, para apresentar um pedido de pagamento final, nos termos do número 4.2. Caso tal pedido não seja recebido dentro do referido prazo, a AN não efetuará qualquer pagamento de custos efetuados até à data da resolução e deverá ser reembolsada dos montantes cujo uso não esteja devidamente justificado nos relatórios por ela aprovados.-----

A título de exceção, no termo do prazo do aviso prévio referido no parágrafo 2, sempre que a AN tiver resolvido o contrato com fundamento na não apresentação pelo beneficiário do relatório dentro do prazo estipulado no número 4.2 e o beneficiário, dentro do prazo de dois meses a contar de lembrete escrito, por parte da AN, para o efeito, enviado por carta registada com aviso de receção ou equivalente, não tiver cumprido tal obrigação, a AN não pagará o saldo e deverá ser reembolsada de quaisquer montantes cuja utilização não esteja devidamente substanciada no Relatório Final, após aprovado pela AN.-----

Ainda a título de exceção, no caso de resolução indevida pelo beneficiário, ou no caso de resolução pela AN com fundamento nas alíneas a), e), g), h), i) ou j) do 11.2 supra, a AN pode solicitar o reembolso parcial ou total dos montantes já pagos no âmbito do presente contrato, com base em Relatórios aprovados pela AN, na proporção da gravidade das situações em causa e após ter dado ao beneficiário a oportunidade de apresentar os seus comentários.-----

ARTIGO 13 – PROTECÇÃO DE DADOS-----

Quaisquer dados pessoais incluídos no contrato devem ser processados pela AN e pela Comissão em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2000 sobre a proteção das pessoas singulares relativamente ao processamento de dados pessoais e liberdade de circulação de tais dados pelas instituições e organismos comunitários.-----

Tais dados deverão ser processados exclusivamente em relação à implementação e acompanhamento do contrato pela AN e pela Comissão Europeia, sem prejuízo da possibilidade de transmitir os dados aos organismos nacionais competentes, aos serviços de auditoria interna da CE, ao Tribunal Europeu de Auditores, ao Painel para Irregularidades Financeiras e/ou ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), para efeitos de salvaguarda dos interesses financeiros da comunidade da UE.-----

O beneficiário pode, mediante solicitação escrita, ter acesso aos seus dados pessoais e corrigir qualquer informação que esteja errada ou incompleta. O beneficiário deve dirigir à AN quaisquer questões relativas ao processamento dos seus dados pessoais. O beneficiário pode apresentar reclamações contra o processamento dos seus dados pessoais junto do organismo nacional competente ou junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.-

Câmara Municipal de Óbidos		18
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

ARTIGO 14 – OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS-----

14.1 Qualquer comunicação relacionada com o presente contrato deve ser efetuada por escrito, indicando o número do contrato, e enviada para o endereço identificado na página de rosto do contrato ou visitaspreparatorias@proalv.pt.-----

14.2 A subvenção não abrange taxas de cancelamento. Caso o beneficiário, após ter assinado o contrato de subvenção com a AN desistir da ação por outras razões que não de força maior, o beneficiário deve pagar qualquer taxa de cancelamento pelos seus próprios meios.-----

14.3 O beneficiário cumpre o requisito estipulado no Guia 2011 LLP de que a Ação não é subvencionada por qualquer outro financiamento do orçamento da comunidade da UE. Em caso de incumprimento, a AN reserva-se o direito de resolver o contrato com fundamento no disposto em 12.2 (g) e recuperar qualquer adiantamento pago ao beneficiário.-----

Lido e aprovado.-----

ASSINATURAS

Pelo Beneficiário
Telmo Henrique Correia Daniel Faria,
Presidente

Pela AN,
Maria do Céu Pereira dos Santos Crespo,
Diretora da AN

(Assinatura e carimbo)

(Assinatura)

(Local e data)

(Local e data)

Feito em duplicado e em português.

Contrato isento de imposto de selo, nos termos no artº 7º, nº 1, ali. o), do Código do Imposto de Selo».-----

--- A Câmara aprovou, por unanimidade, o presente contrato de financiamento a celebrar com a Agência Nacional para a Gestão do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, tendo em vista a realização de uma visita preparatória à Escola de Hellerup, no âmbito do Programa Comenius Regio.-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados-----

----- **EXTRA-ORDEM DO DIA** -----

--- 013. PARECER GENÉRICO PARA CONTRATACÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS: - Apresentada a informação cujo texto se reproduz: - **“ASSUNTO: Artigo 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro – Parecer Genérico à celebração de contratos de prestações de serviços**-----

I. Aquisição de Serviços-----

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, Orçamento de Estado para 2013, adiante designado OE 2013, determina no artigo 75.º a sujeição a parecer prévio de todas as aquisições de serviços que se efectuem em 2013, sejam novos contratos ou renovações com idêntico objecto e, ou, a mesma contraparte.-----

O n.º 10 do citado artigo 75º estabelece que, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.-----

Idênticas disposições eram previstas nos OE 2011 e 2012, e que motivou um pedido de parecer à Direcção-Geral do Orçamento e à DGAL, respondido pela CCDR-LVT, esclarecendo a aplicação das citadas disposições legais a todos os contratos de aquisições de serviços não excepcionados pelas normas de execução da LOE de 2011.-----

Câmara Municipal de Óbidos		19
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

A portaria referida no actual n.º 10 do artigo 75º da LOE 2013, que definirá os termos e tramitação do pedido de parecer não foi publicada até à presente data. Contudo, para a administração central foi publicada a portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que tem como âmbito de aplicação (artigo 2.º) o seguinte:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam -se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro.”-----

Assim, propõe-se a aplicação, por analogia, e com as devidas aplicações, do previsto desta disposição legal, nomeadamente o previsto no seu artigo 4º.-----

II. Parecer Genérico às Aquisições de Serviços inferiores a 5.000,00 euros (sem IVA)-----

O **artigo 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro**, sob a epígrafe “Parecer genérico e obrigação de comunicação” estabelece a possibilidade de **concessão de parecer genérico** para as aquisições de serviço cujo montante anual não ultrapasse os 5.000,00 (sem IVA), pelo que se propõe que o Executivo Municipal, por aplicação analógica da norma e atendendo a que o diploma da contratação pública em caso algum prevê a intervenção do Executivo nestas situações, conceda parecer genérico às seguintes aquisições: -----

- À celebração, ou renovação, de contratos de aquisição de serviços que se efectuem em 2013, cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 euros, a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:-----

a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----

b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----

- À celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.-----

- À celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia (n.º 4 do artigo 4º da portaria n.º 16/2013, de 17.01)-----

Propõe-se ainda que seja dado conhecimento à Câmara Municipal das contratações até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, juntando os elementos necessários, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º da citada portaria. -----

Com esta proposta, e à semelhança do que nos anos transactos aconteceu com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de Fevereiro de 2011 e 25 de Janeiro de 2012, onde foi emitido parecer genérico favorável ao abrigo da LOE 2011 e 2012, respectivamente, pretende-se tornar mais céleres, eficazes e eficientes os procedimentos de contratação de aquisição de serviços.-----

Óbidos, 22 de Janeiro de 2013 -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----
 --- *Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, por unanimidade e tendo em vista tornar mais céleres, eficazes e eficientes os procedimentos de contratação de aquisição de serviços, o elenco camarário emitiu parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestações de serviços cujo montante anual não ultrapasse os 5.000,00 (sem IVA).* -----

--- 014. **EMPRÉSTIMO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DA CASA DA MÚSICA:** - Foi presente uma carta da JSD - Juventude Social Democrata de Óbidos, solicitando o

Câmara Municipal de Óbidos		20
Acta nº. 2	Reunião de 23.01.2013	

empréstimo do Auditório Municipal da Casa da Música, no dia 2 de Fevereiro de 2013, para acolher as “I Jornadas de Inverno - JSD”. -----

--- *Por unanimidade, o executivo municipal autorizou o empréstimo à JSD de Óbidos, a título gratuito, do Auditório Municipal da Casa da Música.* -----

--- 015. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um requerimento de Casa Pronta, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito legal de preferência na transacção do imóvel urbano localizado na Rua dos Castanheiros, Lote 7 - Olho Marinho, pelo valor de 100.000,00 euros. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência na transacção do citado imóvel urbano.* -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 10 horas e 35 minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----